

## Estado de São Paulo Estância Balneária

## **DECRETO N. 3.206, DE 16 DE AGOSTO DE 2019**

Destitui o servidor Amaury Fernando Tavares da Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Eng.º Caio Matheus,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Destitui o servidor Amaury Fernando Tavares, Registro Funcional n. 256, da Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Bertioga, nomeado pelo Decreto Municipal n. 3.055, de 30 de outubro de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de agosto de 2019.

## Estado de São Paulo Estância Balneária

## **DECRETO N. 3.207, DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

Regulamenta o Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros e disciplina o uso intensivo do viário urbano no Município de Bertioga e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18 e 22;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.640/18, inciso X, do artigo 4°, e os artigos 11-A e 11-B, Lei Federal n. 12.587/12, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 107, 135 e 329 da Lei Federal n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para o planejamento, a execução e a avaliação da política de mobilidade urbana, a promoção da regulamentação dos serviços de transporte urbano e o combate ao transporte ilegal de passageiros;

**CONSIDERANDO** que o Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros é atividade econômica privada à qual cabe ao Município regulamentar e fiscalizar, especialmente quanto à qualidade e segurança;

**CONSIDERANDO** o incentivo à inovação tecnológica como instrumento de política de mobilidade urbana;

### **DECRETA:**

## CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede, será disponibilizado em Bertioga por pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação e será prestado por pessoas físicas, nos termos deste Decreto.

## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- **§ 1º** Este Decreto não se aplica aos serviços previstos na Lei Municipal n. 1.100/14.
- **§ 2º** Este Decreto se aplica a toda e qualquer categoria de Serviço de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros e outras modalidades criadas por meio de aplicativos, que deverão ser regulamentadas por Instrução Normativa própria.

## CAPÍTULO II Do Uso Intensivo do Viário Urbano

- **Art. 2º** O sistema viário urbano municipal, sua utilização e exploração devem observar as seguintes diretrizes:
- I proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
- II promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema; e
- IV harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

## CAPÍTULO III Das Empresas Gestoras de Sistemas de Aplicativos

# Seção Única Do Uso Intensivo do Viário Urbano para a Intermediação do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros

- **Art. 3º** O direito à exploração do uso intensivo do viário urbano no Município para viabilizar, organizar e intermediar a prestação do serviço que trata este Decreto, somente será conferido às Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos EGSA's, consideradas as operadoras de tecnologia credenciadas que sejam responsáveis pela intermediação do Serviço Especial de Transporte Privado Remunerado Individual de Passageiros entre os motoristas cadastrados na cidade como prestadores deste serviço e os seus usuários.
- **§** 1º As EGSA's serão exclusivamente credenciadas pela Prefeitura de Bertioga, através da Secretaria de Segurança e Cidadania SC, por meio do Departamento de Trânsito e Transportes DTT, sendo necessário apresentar lista dos seus motoristas credenciados nos termos do artigo 8º, deste Decreto.

## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**§ 2º** A exploração intensiva da malha viária para viabilizar, organizar e intermediar a prestação do serviço de que trata este Decreto é condicionada à outorga onerosa e pagamento de taxa como contrapartida do direito de uso intensivo do viário urbano pelas EGSA's.

§ 3º A taxa prevista no parágrafo anterior será determinada em lei específica.

Art. 4º A exploração intensiva do viário urbano indispensável para a execução do serviço de que trata este Decreto fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas EGSA's credenciadas, assegurada a não discriminação de usuários cadastrados, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

**Art. 5º** As EGSA's devem possuir sedes, filiais ou escritórios de representação instalados em Bertioga para fins de atendimento presencial e permanente aos motoristas habilitados e aos passageiros.

**Parágrafo único.** O serviço que trata este Decreto, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede disponibilizada pelas EGSA's, será prestado por pessoas físicas, sob a denominação de motorista privado individual.

**Art. 6º** Constituem princípios norteadores da prestação do serviço que trata este Decreto:

I - segurança:

II - conforto;

III - eficiência:

IV - eficácia:

V - efetividade na prestação dos serviços;

VI - viabilidade econômica;

VII - equilíbrio entre a oferta e a demanda dos serviços;

VIII - harmonia entre os diferentes modais de serviço de transporte;

IX - não aberto ao público direta ou indiretamente, com acesso ao serviço exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas virtuais ou aplicativos das EGSA's credenciadas.

**Art. 7º** O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Bertioga para exploração da atividade econômica de intermediação, viabilização e organização do serviço que trata este Decreto, somente será conferido às EGSA's devidamente credenciadas pelo Departamento de Trânsito e Transporte.



## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- § 1º O serviço especial de transporte privado individual remunerado de passageiros será prestado exclusivamente aos usuários que realizarem seus pedidos por equipamentos móveis de seu uso pessoal ou propriedade, com acesso a aplicativos ou outras plataformas tecnológicas virtuais on-line geridos por EGSA credenciada.
- **§ 2º** O aparelho móvel deverá ser usado pelo usuário que solicitou o serviço, de modo a possibilitar, entre outros, exclusivamente sua localização através do IP (*Internet Protocol*) do equipamento e preservar a segurança do motorista.
- § 3º Para fins deste Decreto, consideram-se como Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos EGSA's, aquelas titulares dos direitos de uso de software e que disponibilizam, operam, controlam aplicativos e auxiliam acessoriamente os prestadores de serviço a operarem nas plataformas tecnológicas virtuais que visam à oferta de viagens, possibilitando a conexão de passageiros e prestadores de serviço.
- **Art. 8º** As EGSA's ficam obrigadas a compartilhar os dados cadastrais da operação com o Departamento de Trânsito e Transporte, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do cadastramento.
- § 1º As EGSA's credenciadas poderão celebrar termo de ajuste para compartilhamento de dados agregados para fins de melhorias para políticas públicas de mobilidade urbana.
- **§ 2º** É vedada a divulgação pela Prefeitura de Bertioga ou por seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício, protegidas por sigilo legal, nos termos do disposto na Lei Federal n. 12.527/11 Lei de Acesso à Informação.
- **Art. 9º** Para obter o credenciamento para exploração intensiva do viário urbano para intermediação do serviço que trata este Decreto, as EGSA's deverão apresentar os seguintes documentos perante o Departamento de Trânsito e Transporte ou pela via eletrônica:
- I requerimento para credenciamento com concordância irrevogável e irretratável do regime previsto neste Decreto, conforme modelo apresentado no Anexo I;
- II ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com objeto compatível com as atividades previstas neste Decreto;
  - III Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- IV prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em certidão conjunta expedida por estes Órgãos;

## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- V prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
  - VI certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal.
- § 1º As condições exigidas deverão ser mantidas ao longo do prazo do credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- § 2º O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, renovado a cada 06 (seis) meses no primeiro ano do credenciamento e a cada 12 (doze) meses nos anos subsequentes, mediante requerimento a ser formalizado junto ao Departamento de Trânsito e Transporte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.
- § 3º Não sendo formalizado o pedido para renovação do credenciamento até a data de vencimento, a EGSA será suspensa, ficando vedada a atividade de intermediação de corridas, até sua regularização perante a Municipalidade.
- **§ 4º** Além do cumprimento às exigências contidas neste artigo, a EGSA deverá atender também aos seguintes requisitos:
- I quando notificada pelo Departamento de Trânsito e Transporte, suspender as atividades dos motoristas indicados pela mesma, por meio da não distribuição de chamadas.
- II manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários dos serviços de transporte, canal de comunicação telefônica para esclarecimentos de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado;
  - III assegurar para que não haja discriminação de usuários cadastrados;
- IV fornecer ao motorista a identificação visual do veículo nas formas a serem estabelecidas pelo Departamento de Trânsito e Transporte em respectiva Instrução Normativa;
- V fornecer, mensalmente, ou a critério do Departamento de Trânsito e Transporte, o cadastro atualizado dos veículos e motoristas, além de demais informações solicitadas pela Municipalidade, firmada em termo de ajuste.
- **Art. 10.** As EGSA's têm liberdade para fixar a tarifa a ser cobrada pelos serviços prestados através dos motoristas, desde que seja dada a devida publicidade aos passageiros dos parâmetros utilizados, nos limites estabelecidos na Instrução Normativa do Departamento de Trânsito e Transporte.
- § 1º O Departamento de Trânsito e Transporte por meio de Instrução Normativa, com base em estudos técnicos, a fim de preservar os usuários do serviço, com base no Código de Defesa do Consumidor, definirá os critérios objetivos para limitação de tarifa máxima a ser cobrada.

# \*\*\*

## Prefeitura do Município de Bertioga

## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- **§ 2º** Considera-se tarifa máxima a prática do chamado "preço dinâmico ou variável" que viola o direito do consumidor no sentido de pagar o preço justo pelo serviço contratado, a fim de buscar um teto para proteger o consumidor dos abusos de tarifas na exploração da atividade econômica.
- **Art. 11.** Os motoristas e as EGSA's devem se cadastrar junto à Secretaria de Administração e Finanças SA, para inscrição cadastral atendendo as normas previstas neste decreto ou em futuras normas regulamentadoras.

**Parágrafo único.** As EGSA's ficam responsáveis pela retenção na fonte do ISS, dos motoristas, nos termos da legislação municipal.

### Art. 12. São deveres das EGSA's:

- I fixar a tarifa dentro dos limites estabelecidos em Instrução Normativa do Departamento de Trânsito e Transporte;
- II intermediar a conexão entre o usuário e motoristas mediante adoção de plataforma tecnológica;
- III intermediar o pagamento entre o usuário e os motoristas, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitido o desconto da taxa de intermediação pactuada;
  - IV disponibilizar no aplicativo ou base tecnológica de comunicação:
- a) a tarifa a ser cobrada e eventuais descontos de maneira clara e acessível ao usuário após a efetivação da corrida;
- b) ferramenta de avaliação da qualidade do serviço pelos passageiros em escala de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 (um) a pior qualidade e 5 (cinco) a melhor qualidade, incluindo campo de preenchimento livre;
- c) a identificação do motorista com foto, modelo do veículo e número da placa de identificação;
- $\mbox{\sc V}$  emitir recibo eletrônico para o passageiro, que contenha as seguintes informações:
  - a) origem(ns) e destino(s) da(s) viagem(ns);
  - b) tempo total e distância da(s) viagem(ns);
- c) mapa do(s) trajeto(s) percorrido(s) conforme sistema de georreferenciamento;
  - d) especificação dos itens do preço total pago;

## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

e) identificação do condutor e do veículo.

VI - disponibilizar bandeira identificadora da EGSA, em local visível externamente no veículo cadastrado pelo Departamento de Trânsito e Transporte.

VII- disponibilizar relatório eletrônico com os dados constantes inciso V do presente artigo.

## CAPÍTULO IV Da Inscrição de Motoristas

- **Art. 13**. Ficam criados o Cadastro Municipal de Condutores por Aplicativos e o Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo, para a prestação do serviço de que trata este Decreto, a fim de garantir a segurança dos usuários, que serão regulamentados por meio de Instrução Normativa do Departamento de Trânsito e Transporte.
- **§ 1º** O Cadastro e Certificado serão emitidos pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Bertioga, limitado a 60 (sessenta) veículos.
- **§ 2º** Os motoristas e veículos cadastrados nas EGSA's devem possuir obrigatória e respectivamente o Cadastro e o Certificado.
- **§ 3º** O Cadastro é documento pessoal e intransferível, sendo obrigatório o seu porte durante a prestação dos serviços.
- **§ 4º** Todos os condutores deverão ter afixada sua identificação com foto e número do cadastro no interior do veículo em local visível ao passageiro.
- § 5º Poderá a EGSA disponibilizar as informações constantes do parágrafo anterior deste artigo no aplicativo.

## CAPÍTULO V Da Habilitação de Motoristas e Veículos

- **Art. 14.** Para solicitar o Cadastro, o motorista a fim de prestar o serviço que trata este Decreto, deverá apresentar perante o Departamento de Trânsito e Transporte:
- l Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada em campo próprio, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- II comprovação da emissão e a manutenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no Estado de São Paulo;
- III Certidão conjunta de regularidade fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - IV Inscrição na Secretaria de Finanças, como prestador de serviço de

## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

transporte privado individual de passageiros;

- V Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- VI Certidão de Antecedentes Criminais;
- VII Certidão da CNH expedida pelo DETRAN comprovando data e local de emissão da CNH, comprovação de categoria, processos, ocorrências, bloqueio ou impedimentos;
- VIII Prova da inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social INSS na condição de contribuinte individual;
- IX Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e Passageiros APP em seu nome, para cobertura de despesas médicas de até 3.000 UFIB's (três mil Unidades Fiscais de Bertioga) por ocupante do veículo e, de 30.000 UFIB's (trinta mil Unidades Fiscais de Bertioga) por ocupante do veículo, em situação de invalidez permanente total/parcial ou falecimento:
- X Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres DPVAT;
- XI Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo CRLV, opcionalmente emplacado na categoria aluguel, nos termos do artigo 135, da Lei Federal n. 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro;
- XII Documento comprobatório de aprovação do veículo em vistoria técnica, realizada pelo Departamento de Trânsito e Transporte ou empresa de inspeção por ela credenciado;
- XIII comprovação da aprovação em curso de formação com conteúdo mínimo a ser definido pelo Departamento de Trânsito e Transporte.
- § 1º O interessado que cumprir com todas as exigências contidas neste artigo estará habilitado a receber o Cadastro para exploração da atividade econômica de que trata este Decreto.
- § 2º O motorista poderá estar inscrito em mais de uma EGSA credenciada pelo Departamento de Trânsito e Transporte.
- § 3º O motorista cadastrado poderá ser suspenso temporariamente ou definitivamente, caso sejam constatadas condutas incompatíveis com a adequada prestação do serviço de transporte privado remunerado individual ou violações da legislação vigente, mediante determinação do Poder Executivo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- **§ 4º** O Departamento de Trânsito e Transporte, , estabelecerá semestralmente a validade do Cadastro e do Certificado, para fins de sua renovação.



## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- **Art. 15.** A prestação do serviço que trata este Decreto está condicionada ao uso de veículos automóveis, com idade máxima de 08 (oito) anos de fabricação e capacidade de até 07 (sete) pessoas, incluindo o motorista.
- § 1º O veículo deverá ser licenciado no Estado de São Paulo e estar em conformidade com exigências contidas nas leis municipais, estaduais e federais, além de estar de acordo com a legislação ambiental vigente.
- § 2º O veículo cadastrado receberá a bandeira identificadora da EGSA que deverá ser fixada em local visível.
- § 3º Fica terminantemente proibida à operação e a prestação do serviço que trata este Decreto através de veículos com capacidade de passageiros superior à estabelecida no caput deste artigo, sob pena de caracterizar-se de imediato como transporte ilegal, sujeito às sanções previstas na legislação vigente.
- **§ 4º** Fica terminantemente proibida a operação e a prestação do serviço que trata este Decreto através de vans, micro-ônibus e ônibus, sob pena de caracterizar-se de imediato como transporte ilegal, sujeito às sanções previstas na legislação vigente.
- § 5º Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata este Decreto serão vistoriados semestralmente pelo Departamento de Trânsito e Transporte ou empresa de inspeção por ela credenciado, sendo vedada a vistoria pela EGSA, exceto em caráter complementar.
- § 6º A EGSA é responsável por acompanhar e fazer gestão para que o motorista se mantenha em condições plenas de habilitação concedida exclusivamente pelo Departamento de Trânsito e Transporte e, que seu veículo cadastrado esteja em condições adequadas de circulação.
- § 7º Os veículos novos, com garantia de fábrica ficarão isentos da vistoria.

## CAPÍTULO VI Das Sanções

- **Art. 16.** A infração a qualquer disposição deste Decreto ou das Instruções Normativas enseja a aplicação das sanções previstas na legislação municipal e Código de Transito Brasileiro em vigor.
- **Parágrafo único.** A exploração do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e demais legislações pertinentes, caracterizará transporte ilegal de passageiros, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente.
- **Art. 17.** Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incide nas penas a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Art. 18.** Qualquer pessoa, constatando infração às disposições deste Decreto, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

- **Art. 19.** Será regulamentado por meio de Instrumento Normativo um Regulamento Específico para tratar sobre Acesso à Informação.
- **Art. 20.** Por se tratar de um serviço de transporte privado, acessível apenas via aplicativo ou plataforma tecnológica acionada pelo próprio usuário, fica expressamente vedada a aglomeração, organização em fila, ponto, bolsões ou qualquer outra forma de permanência de motoristas e veículos parados ou estacionados com a possibilidade de, direta ou indiretamente, angariar, aliciar, atrair, ou chamar o usuário sem que este tenha solicitado previamente o serviço de transporte privado individual por meio do seu aparelho móvel.

**Parágrafo único.** Constatada a prática da operação do serviço, conforme contido neste artigo, o motorista estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, assim como a EGSA será responsabilizada pela prática de transporte ilegal caso contribua de qualquer forma para realização das condutas tipificadas no caput.

- Art. 21. Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata este Decreto ficam terminantemente proibidos de permanecer nas dependências internas dos terminais urbanos e rodoviárias, nas faixas exclusivas e corredores municipais e metropolitanos quando existentes na cidade, exceto para o tempo suficiente para embarque e desembarque de passageiros em locais estabelecidos mediante solicitação prévia via aplicativo, sob pena de aplicação da multa prevista na legislação vigente relativa ao transporte ilegal e clandestino de passageiros.
- **Art. 22.** Os serviços de que trata este Decreto sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.
- **Art. 23.** Compete ao Departamento de Trânsito e Transporte a edição de Instruções Normativas e outros regulamentos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.
- **Art. 24.** Compete ao Departamento de Trânsito e Transporte fiscalizar as atividades previstas neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.
- **Art. 25.** As Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos EGSA's terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto para requerer o credenciamento junto à Prefeitura de Bertioga.



## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Parágrafo único.** As EGSA's criadas após o prazo estipulado no caput deste artigo somente poderão atuar em Bertioga após seu credenciamento junto ao Departamento de Trânsito e Transporte.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de agosto de 2019. (PA n. 8938/18)

## Estado de São Paulo Estância Balneária

## ANEXO I

## REQUERIMENTO PARA EMPRESA GESTORA DE SISTEMAS POR APLICATIVOS (EGSA) E TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nome/Razão Social ,	
Endereço comercial,  nº, bairro, CEP,  telefone (), Bertioga, SP, CNPJ,  Inscrição Municipal e-mail,,  Nome do responsável técnico pela EGSA,,  CPFREQUER seu credenciamento junto a e	
nº, bairro, CEP	,
telefone (), Bertioga, SP, CNPJ,	
Inscrição Municipal e-mail,,	,
Nome do responsavel tecnico pela EGSA,	, oto
Municipalidade como Empresa Gestora de Sistemas por Aplicativos (EGSA) pa	Sid
intermediação na prestação do Serviço Especial de Transporte Privado Individ Remunerado de Passageiros, através do aplicativo/programa,	ual
versão, sistemas operacionais suportados	
TERMO DE RECROMO ARIJURA DE TÉCNICA	
TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
<b>DECLARO</b> , para os devidos fins e penas da lei, que sou o titular do direito de udeste aplicativo/programa de comunicação destinado a realizar a intermediação prestação do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado Passageiros, regido pelo Decreto Municipal n, de de de	na
DECLARO a concordância irrevogável e irretratável do regime previsto ne Decreto Municipal.	
<b>DECLARO</b> estar ciente da responsabilidade por acompanhar e fazer gestão pa que o motorista se mantenha em condições plenas de habilitação conced exclusivamente pelo Departamento de Trânsito e Transporte e, que seu veíc cadastrado esteja em condições adequadas de circulação.	ida
<b>DECLARO</b> ainda, estar ciente da responsabilidade tributária solidária recolhimento na fonte do ISS, nos termos da Lei Municipal n. 324/1998.	do
RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA	
<b>.</b>	
Nome:	
Cargo:	
Bertioga, de de	
(Assinatura do responsável)	
(กระเทนเนเน นบ เอะมุบทอนงอา)	



## Estado de São Paulo Estância Balneária

## **ANEXO II**

## TERMO DE COMPROMISSO

=u,			,
nacionalidadeestado civil	, profis	são	,
estado civil	, carteira de	e identidade nº	,
CPF n°		, capaz, residente	e domiciliado à
			bai
ro/distrito	,	CEP	, Cidade
Est	ado de São Paulo,	celular nº	, e-mail
cadastrado no aplicativo	, 	, DECLARO o com	promisso de que
orestarei o Serviço Espe	cial de Transporte	Privado Individua	l Remunerado de
Passageiros em Bertioga			
Empresas Gestoras de Sis			
oela Secretaria de Segura		,	
Fransporte, da Prefeitura	•	•	
dessas declarações config	•		•
DECLARO ainda, que d	•	•	
qualificados serão imedia			•
Fransporte para a devida a		•	
ranoporto para a dorrad a	taanii aqaa baaaati a	••	
Bertioga, de	de		
(Assinatura do Conduto	or)		

## Estado de São Paulo Estância Balneária

## **DECRETO N. 3.208, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 1.598.171,02 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, cento e setenta e um reais e dois centavos).

**Eng.º Caio Matheus,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 1.598.171,02 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, cento e setenta e um reais e dois centavos), consolidado pela Lei Municipal n. 1.371, de 22 de agosto de 2019, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 1.598.171,02 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, cento e setenta e um reais e dois centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.93.00	05.000.0000	521	R\$ 108.814,85	RESTITUIÇÃO DE RECURSO REF. OBRAS NA UBS VISTA LINDA
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.51.00	05.000.0000	542	R\$ 73.844,20	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA INVESTIR NO SUPORTE DA ATENÇÃO BÁSICA
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.51.00	02.000.0000	542	R\$ 445,05	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA INVESTIR NO SUPORTE DA ATENÇÃO BÁSICA
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.52.00	05.000.0000	543	R\$ 120.000,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INVESTIR NO SUPORTE DA ATENÇÃO BÁSICA
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.51.00	05.000.0000	553	R\$ 51.644,30	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA INVESTIR NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	05.000.0000	554	R\$ 1.243.422,62	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA INVESTIR NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
	•	TOTAL			R\$ 1.598.171,02	

# \*\*\*

## Prefeitura do Município de Bertioga

## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Parágrafo único.** Fica inserido nas dotações n. 521, 542 e 543, o vinculo 05.000.0000, bem como na dotação 542 o vinculo 02.000.0000.

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL	NATUREZA	VÍNCULO	FICHA		VALOR	RECURSO
	PROGRAMÁTICA	DA DESPESA					SUPERÁVIT FINANCEIRO – CEF
					R\$	108.814,85	624.022-7 PROGRAMA DE
					ĽΦ	100.014,00	REQUALIFICAÇÃO DE UBS
							SUPERÁVIT FINANCEIRO – CEF
							624.016-2 ESTRUTURAÇÃO DA
					R\$	73.844,20	REDE DE SERVIÇOS DE
							ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
							SUPERÁVIT FINANCEIRO – BB
					R\$	445.05	16.031-8 QUALIS UBS
							SUPERÁVIT FINANCEIRO – CEF
							624.024-3 ESTRUTURAÇÃO DA
					R\$	120.000,00	REDE DE SERVIÇOS DE
							ATENÇÃO INTEGRAL AS
							URGÊNCIAS
						51.644,30	SUPERÁVIT FINANCEIRO – CEF
					R\$		624.017-0 PRÉ HOSPITALAR
					ΙζΨ		FXO DAS REDES DE ATENÇÃO
							INTEGRAL AS URGÊNCIAS
							SUPERÁVIT FINANCEIRO – CEF
					R\$	890.000,00	624.024-3 ESTRUTURAÇÃO DE
							UNIDADES DE ATENÇÃO
							ESPECIALIZADA EM SAÚDE
							SUPERÁVIT FINANCEIRO – BB
					R\$	179.218,28	18.519-1 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO
							ESPECIALIZADA EM SAÚDE
							SUPERÁVIT FINANCEIRO – BB
							19.014-4
					R\$	74.204.34	ESTRUTURAÇÃO DE
					ΙΨ	7 1.20 1,0 1	UNIDADES DE ATENÇÃO
							ESPECIALIZADA EM SÁÚDE
							SUPERÁVIT FINANCEIRO – BB
					De	100 000 00	19.759-9 ESTRUTURAÇÃO DE
					R\$	100.000,00	UNIDADES DE ATENÇÃO
							ESPECIALIZADA EM SÁÚDE
		TOTAL			R\$	1.598.171,02	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2019. (PA n. 10189/2018-2)

## Estado de São Paulo Estância Balneária

## **DECRETO N. 3.209, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 102.570,00 (cento e dois mil e quinhentos e setenta reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º, do art. 25, da Lei Municipal n. 1.314, de 27 de julho de 2018 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transpor, a transferir ou a remanejar até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada na Lei Municipal n. 1.331, de 26 de dezembro de 2018;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 102.570,00 (cento e dois mil e quinhentos e setenta reais), conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	,	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.21.01	18.541.0181.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	321	R\$	40.570,00	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DO MENOR APRENDIZ - CAMPB
01.23.01	06.181.0101.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	393	R\$	12.000,00	ATENDER AS DESPESAS DE MENOR APRENDIZ - CAMPB
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	395	R\$	30.000,00	MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE VIATURAS
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.39.00	01.000.0000	411	R\$	5.000,00	TAXAS BANCÁRIAS, SERVIÇO DE REMOÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.39.00	01.000.0000	411	R\$	15.000,00	TAXAS BANCÁRIAS, SERVIÇO DE REMOÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES
		TOTAL	I.	l	R\$	102.570,00	



## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	,	VALOR	RECURSO
01.21.01	18.542.0182.2.235	4.4.90.52.00	01.000.0000	339	R\$	40.570,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.1.028	4.4.90.30.00	01.000.0000	379	R\$	3.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.1.028	4.4.90.39.00	01.000.0000	380	R\$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.1.028	4.4.90.51.00	01.000.0000	381	R\$	29.000,00	ORDINÁRIO
01.23.04	04.122.0106.1.050	4.4.90.39.00	01.000.0000	403	R\$	15.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.1.028	3.3.90.40.00	01.000.0000	766	R\$	5.000,00	ORDINÁRIO
01.23.04	04.122.0106.1.050	3.3.90.40.00	01.000.0000	767	R\$	5.000,00	ORDINÁRIO
		R\$	102.570,00				

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2019.



## Estado de São Paulo Estância Balneária

## **DECRETO N. 3.210, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4°, da Lei Municipal n. 1.331, de 26 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Governo e Gestão – SG; Serviços Urbanos – SU; Educação – SE; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Meio Ambiente – SM; Segurança e Cidadania – SC; Saúde – SS; e Obras e Habitação – SO;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	4	R\$ 15.000,00	PESSOAL CIVIL
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	85	R\$ 13.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	221	R\$ 20.000,00	PESSOAL CIVIL
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	258	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	319	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	387	R\$ 44.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	508	R\$ 8.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	511	R\$ 20.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	531	R\$ 27.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	558	R\$ 1.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	608	R\$ 7.000,00	PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	648	R\$ 5.000,00	PESSOAL CIVIL
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.39.00	01.000.0000	411	R\$ 170.000,00	TAXAS BANCÁRIAS, SERVIÇO DE REMOÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES



## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.39.00	01.000.0000	411	R\$ 10.000,00	SERVIÇO DE REMOÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES
						TAXAS BANCÁRIAS,

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	2	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	87	R\$ 13.000,00	ORDINÁRIO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	222	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	256	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	312	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	389	R\$ 44.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	507	R\$ 28.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	532	R\$ 27.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	557	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	605	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	607	R\$ 6.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	650	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.30.00	01.000.0000	409	R\$170.000,00	ORDINÁRIO
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.93.00	01.000.0000	413	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
	Т		R\$ 353.000,00			

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2019.



## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

## **DECRETO N. 3.211, DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

Atualiza a Comissão Especial do Plano de Congelamento de Áreas, nos termos da Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017, bem como da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017, que tratava sobre o Plano de Congelamento de Áreas em que existam núcleos de ocupações irregulares no Município de Bertioga;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a continuidade do Plano de Congelamento em Áreas Irregulares no Município de Bertioga, e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a composição da Comissão Especial do Plano de Congelamento de Áreas, instituída pelo Decreto Municipal n. 2.922, de 02 de março de 2018, em virtude das mudanças ocorridas nos quadros de funcionários da Prefeitura;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica instituída a nova composição da **COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DE CONGELAMENTO DE ÁREAS** para continuidade dos trabalhos de avaliação, definição e fiscalização dos núcleos de ocupações irregulares congelados, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, composta pelos seguintes servidores:

- I Secretaria de Meio Ambiente:
- 1. Nelson Jorge de Castro, Registro n. 3105;
- 2. Edgar Carolino, Registro n. 1715;
- II Secretaria de Obras e Habitação:
- 1. André Rogério de Santana, Registro n. 5659.
- III Secretaria de Administração e Finanças:
- 1. Mara Lucia Lara Fernandes, Registro n. 375.
- IV Secretaria de Governo e Gestão:
- 1. Juliana Batista de Carvalho Camargo, Registro n. 5800.
- V Secretaria de Serviços Urbanos:



## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- 1. Marcelo Godinho Lourenço, Registro n. 5642.
- VI Secretaria de Planejamento Urbano:
- 1. Douglas Ortiz Bluhu, Registro n. 3141.
- VII Secretaria de Segurança e Cidadania:
- 1. Alex Dias de Freitas, Registro n. 1972.
- VIII Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:
- 1. Danielle Guimarães de Melo A. Maurício, Registro n. 5297.
- IX Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente -

### CONDEMA:

- 1. Fernando Almeida Poyatos.
- X Conselho Municipal de Habitação:
- 1. Osnei Ruthes.
- XI Conselho Municipal de Assistência Social CMAS:
- 1. Ermínio Araújo Aguiar.
- **Art. 2º** A Comissão Especial de Congelamento de Áreas deverá adotar as providências elencadas no artigo 4º, Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017, bem como às elencadas no artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n. 2.922, de 02 de março de 2018.

Bertioga, 23 de agosto de 2019. (PA n. 2248/17)

# \*\*\*\*

## Prefeitura do Município de Bertioga

## Estado de São Paulo Estância Balneária

## **LEI N. 1.371, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 1.598.171,02 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, cento e setenta e um reais e dois centavos).

Autoria: Autoria: Prefeito Caio

Autoria: Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus

## ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 1.598.171,02 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, cento e setenta e um reais e dois centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA		VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.122.0121.2.024	3.3.90.93.00	05.000.0000	521	R\$	108.814,85	RESTITUIÇÃO DE RECURSO REF. OBRAS NA UBS VISTA LINDA
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.51.00	05.000.0000	542	R\$	73.844,20	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA INVESTIR NO SUPORTE DA ATENÇÃO BÁSICA
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.51.00	02.000.0000	542	R\$	445,05	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA INVESTIR NO SUPORTE DA ATENÇÃO BÁSICA
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.52.00	05.000.0000	543	R\$	120.000,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INVESTIR NO SUPORTE DA ATENÇÃO BÁSICA
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.51.00	05.000.0000	553	R\$	51.644,30	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA INVESTIR NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
01.25.01	10.302.0123.1.089	4.4.90.52.00	05.000.0000	554	R\$	1.243.422,62	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA INVESTIR NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
	•	TOTAL			R\$	1.598.171,02	

**Parágrafo único.** Fica inserido nas dotações n. 521, 542 e 543, o vinculo 05.000.0000, bem como na dotação 542 o vinculo 02.000.0000.



## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA		VALOR	RECURSO
					R\$	108.814,85	SUPERÁVIT FINANCEIRO – CEF 624.022-7 PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS
					R\$	73.844,20	SUPERÁVIT FINANCEIRO – CEF 624.016-2 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
					R\$	445.05	SUPERÁVIT FINANCEIRO – BB 16.031-8 QUALIS UBS
					R\$	120.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – CEF 624.024-3 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO INTEGRAL AS URGÊNCIAS
					R\$	51.644,30	SUPERÁVIT FINANCEIRO – CEF 624.017-0 PRÉ HOSPITALAR FXO DAS REDES DE ATENÇÃO INTEGRAL AS URGÊNCIAS
					R\$	890.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – CEF 624.024-3 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
					R\$	179.218,28	SUPERÁVIT FINANCEIRO – BB 18.519-1 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
					R\$	74.204,34	SUPERÁVIT FINANCEIRO – BB 19.014-4 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
					R\$	100.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – BB 19.759-9 ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
		TOTAL			R\$	1.598.171,02	

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2019. (PA n. 10189/2018-2)



## Estado de São Paulo Estância Balneária

## PORTARIA N. 336, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

A Secretária de Saúde, **Simone Araújo de Oliveira Papaiz**, e o Secretário de Segurança e Cidadania, **Luiz Fernando Stefani**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

### **RESOLVEM:**

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 26 de agosto de 2019, a servidora pública municipal ALESSANDRA DOS SANTOS, Recepcionista, Registro Funcional n. 1806, da Secretaria de Saúde - SS para a SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2019.

Simone Araújo de Oliveira Papaiz Secretária de Saúde

**Luiz Fernando Stefani** Secretário de Segurança e Cidadania



## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

## PORTARIA N. 337, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Destitui, a pedido, a servidora Adriana Santana Cardoso da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, formalizado através do processo administrativo n. 5057/2019;

## **RESOLVE:**

Art. 1º DESTITUIR, a pedido, a partir de 24 de agosto de 2019, a servidora ADRIANA SANTANA CARDOSO, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2688, da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, nomeada pela Portaria n. 405, de 14 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2019. (PA n. 5057/2019)



## Estado de São Paulo Estância Balneária

## PORTARIA N. 338, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Nomeia a servidora pública municipal que menciona para atuar na Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS.

**Eng.º Caio Matheus,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir um membro para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, nos termos do artigo 32, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012;

### RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR, a partir de 26 de agosto de 2019, a servidora pública municipal VIVIANE ROBERTA TEIXEIRA SALES, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 5176, para atuar na COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS COPIAS, nos termos do art. 32, § 1º, incisos I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.
- Art. 2º Fica concedida à servidora gratificação de 30% (trinta por cento) do menor padrão inicial de servidores efetivos ao que se exija nível universitário, nos termos do art. 32, § 8º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12.
- **Art. 3º** Os prazos fixados nos processos administrativos disciplinares e de sindicância distribuídos à servidora supracitada ficam prorrogados por igual período, a contar da data de publicação desta Portaria.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2019. (PA n. 3417/01)



## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

## PORTARIA N. 339, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Nomeia a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 02/2019, para a contratação por prazo determinado de Salva-Vidas.

**Eng.º** Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que poderão ser contratados funcionários por tempo determinado, pelo regime celetista, em situações de relevante e excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para reforço nos serviços públicos de natureza essencial durante o período de temporada de verão, nos termos dos artigos 42, 43, 44, todos da Lei Complementar Municipal n. 93/12 e suas alterações;

## **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, a partir de 26 de agosto de 2019, a COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO N. 02/2019, para a contratação por prazo determinado de Salva-Vidas, nos termos dos artigos 42, 43, 44, todos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações, que será composta pelos seguintes servidores:

- I Adriana Santana Cardoso, Registro n. 2688 Presidente;
- II Sheldon da Silva Sarinho, Registro n. 5156;
- III Anderson Bom Sucesso Pinto, Registro n. 5157;
- IV Evelyn Mariane de Oliveira, Registro n. 2051;
- V Carlos Marcio de Assis, Registro n. 1722;
- VI Francilene Bento Rebelo Siqueira de Souza, Registro n. 625.
- **Art. 2º** Fica concedida aos servidores acima mencionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único.** A servidora Adriana Santana Cardoso, não receberá a gratificação em razão de atuar em outra comissão remunerada nos termos § 2º, do Decreto Municipal n. 1989/2013.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2019, perdurando os seus efeitos até o término do contrato dos candidatos convocados.

Bertioga, 21 de agosto de 2019. (PA n. 4963/2019)

## Estado de São Paulo Estância Balneária

## PORTARIA N. 340, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria n. 255, de 17 de maio de 2019, para adequar a Comissão Permanente de Licitações e Compras, e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a composição da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 51, da Lei Federal n. 8.666/93, que consistirá na alteração do presidente da referida Comissão e inclusão de membro para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria n. 255, de 17 de maio de 2019, para adequar a composição da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 51, da Lei Federal n. 8.666/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

I - CPL - DLC:

- a) Presidente: Dimas dos Santos Rossi Registro n. 1747;
- b) Membros:
- 1. Ana Lúcia Trancoso Luchese Registro n. 1429;
- 2. Cristina Raffa Volpi Registro n. 5672;
- 3. Jaime Alves de Moraes Registro n. 2691; e
- 4. Carmen Lucia Carvalho Luiz Registro n. 231. (AC)"
- **Art. 2º** Fica concedida aos servidores acima mencionados no art. 1º, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de agosto de 2019.



## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

## PORTARIA N. 341, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Readapta a servidora pública municipal Renilda Nascimento Santos.

**Eng.º Caio Matheus,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o laudo do Médico do Trabalho juntado aos autos do processo administrativo n. 4363/14;

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Administração e Finanças é favorável à readaptação da servidora;

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

### **RESOLVE:**

Art. 1º READAPTAR a servidora pública municipal RENILDA NASCIMENTO SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, Registro Funcional n. 2194, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar flexões e torções do tronco, posição ortostática prolongada e levantamento de peso superior a 10kg (dez quilos).

**Parágrafo único.** A servidora deverá ser reavaliada a cada 06 (seis) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de agosto de 2019. (PA n. 4363/14)



## Estado de São Paulo Estância Balneária

## PORTARIA N. 342, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Dá nova redação a Portaria n. 307, de 05 de julho de 2019.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos autos do processo administrativo n. 7919/2016;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria n. 307, de 05 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

- § 1º A servidora poderá também desempenhar a função de Agente de Desenvolvimento no **SEBRAE AQUI**, conforme a necessidade e designação da autoridade competente. (NR)
- § 2º A designação supracitada perdurará enquanto vigente o Termo de Compromisso n. 009/2016. (NR)"
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de agosto de 2019.



## Estado de São Paulo Estância Balneária

## PORTARIA N. 343, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Revoga a Portaria n. 335, de 16 de agosto de 2019.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as declarações exaradas nos autos do processo administrativo n. 2312/2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR,** a Portaria n. 335, de 16 de agosto de 2019, que concedeu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora pública Enaide Moreira de Melo, anulando seus efeitos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de agosto de 2019. (PA n. 2312/2019)



## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

## PORTARIA N. 344, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Grupo de Trabalho Técnico do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, nomeado pela Portaria n. 175, de 10 de abril de 2019, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os desafios a serem vencidos em Bertioga, em relação a mobilidade urbana apresentam relevos característicos, encontrados somente em cidades com a mesma sazonalidade no fluxo de pessoas a serem transportadas, ou se locomoverem com o uso de automóveis, motos, e demais meios disponíveis;

**CONSIDERANDO** que a superação de tais desafios é fator relevante na melhoria da qualidade de vida aos munícipes e visitantes de nossa cidade, seja na facilitação dos atos da vida cotidiana, bem como de modo a cooperar na redução da emissão de gases na atmosfera, com vistas a proteção do meio ambiente, estimulando a redução, em especial de veículos automotores;

**CONSIDERANDO** a estrutura administrativa da Administração, que possui várias secretarias com seus eixos de competência determinados, e que o tema mobilidade urbana afeta áreas distintas, sendo necessária sinergia de esforços para tal enfrentamento;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado, a partir desta data, o Grupo de Trabalho Técnico do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que passa a ser denominado de GRUPO DE TRABALHO - GT MOBILIDADE URBANA DE BERTIOGA, tendo por finalidade o atendimento dos seguintes objetivos:

- a) apresentação de propostas para solucionar a oferta dos vários modais de transportes, verificando se os padrões atuais são suficientes, ou demandam modificações; e
- b) analisar as propostas e sugestões apresentadas pela sociedade e em conjunto, sugerir alterações na legislação que seja correlata a mobilidade urbana.
- **Art. 2º** Ficam nomeados para o Grupo de Trabalho GT Mobilidade Urbana de Bertioga, como membros efetivos, a partir desta data, os Secretários Municipais de Segurança e Cidadania, de Meio Ambiente, de Serviços Urbanos, de Obras e Habitação, de Planejamento ou demais servidores municipais por estes indicados.

## Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Art. 3º** Ficam destituídos os membros nomeados pela Portaria n. 175, de 10 de abril de 2019, com exceção do Presidente Sr. Ivan de Carvalho, Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes, Reg. 4929, e da servidora Juliana Batista de Carvalho Camargo, Diretora do Departamento Executivo, Registro 5800,

**Art. 4º** Mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, outros Secretários Municipais poderão ser convidados a participar, temporariamente, do Grupo de Trabalho – GT Mobilidade Urbana de Bertioga, com o intuito de colaborar ou emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas respectivas áreas e que sejam importantes e determinantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria n. 175, de 10 de abril de 2019.

Bertioga, 23 de agosto de 2019.